



## PARECER

1. Nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 77º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) e para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 76º da mesma Lei, apresentamos a V. Ex.<sup>as</sup> o nosso parecer sobre as contas e relatório de gestão elaborados pelo Órgão Executivo do Município, relativamente ao exercício findo em 31-12-2023.
2. Procedemos à revisão legal das contas do Município relativas ao exercício findo em 31-12-2023 de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com profundidade que considerámos necessária nas circunstâncias. Em consequência do trabalho efetuado, emitimos a Certificação Legal das Contas com data de 23 de Abril de 2024, cujo conteúdo se aqui se dá como integralmente reproduzido, chamando especial atenção para as secções “Bases para a opinião com reservas” e “Ênfases” da Certificação Legal das Contas, com o seguinte teor:

### Reservas:

- Conforme divulgado na nota 4 do Anexo, o Município adicionou no exercício os Ativos Fixos Tangíveis de Concessão de infraestruturas elétricas em baixa e de rede de iluminação pública afetos à concessão de serviços com a E-redes no valor de 514.590 euros.

Contudo, a informação proporcionada pelo concessionário, relativamente a este investimento, não é suficientemente detalhada e atualizada relativamente a cada um dos ativos de concessão, designadamente quanto à descrição dos bens, data e valor de aquisição e vida útil, o que limita a validação do seu reconhecimento contabilístico e a sua monitorização.

### Ênfases:

- A execução orçamental global da despesa e da receita líquida no exercício de 2023 foi respetivamente de cerca de 73% e 83%.

- O Município apresentava a 31 de dezembro de 2023 um valor de dívida total dentro dos limites legais definidos na Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, correspondente a 0,33 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três anos, sendo que o limite da dívida total é de 1,5 a média daquela receita e 0,18 da dívida total excluindo empréstimos, sendo que este limite da dívida é de 0,75 a média daquela receita.



- Tal como divulgado na nota 5 do Anexo não foi possível confirmar o registo da titularidade na Conservatória do Registo Predial de alguns bens imóveis. Tal facto não influencia o reconhecimento ou mensuração dos mesmos nas demonstrações financeiras.

3. Durante o período em exercício de funções mantivemos os contactos necessários para o esclarecimento das diversas questões apreciadas.
4. O balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental e as notas anexas, estão em conformidade com os registos contabilísticos, com as normas do SNC – AP, dando, em nossa opinião, claro conhecimento da atual situação económica e financeira do Município, sem prejuízo das matérias constante no capítulo de Opinião da Certificação Legal de Contas.

Os mapas de execução orçamental apresentam as operações realizadas segundo a ótica de Caixa e refletem o cumprimento das disposições legais sobre a matéria.

5. O Relatório de Gestão descreve os factos mais relevantes da atividade do Município durante o exercício.
6. Apreciamos a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Órgão Executivo no seu Relatório de Gestão e verificámos a conformidade da informação financeira do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras do exercício. Contudo, o Relatório de Gestão não apresenta divulgação parcial exigida pela NCP27, paragrafo n.º 37, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, quanto a determinadas informações obtidas a partir do sistema de contabilidade de gestão.
7. Tendo em conta o referido anteriormente, somos de Parecer que:
  - a) O Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração de Resultados, os Mapas de Execução Orçamental e as Notas Anexas satisfazem de forma geral as disposições legais;
  - b) A Assembleia Municipal delibere sobre os referidos documentos;
  - c) A Assembleia Municipal delibere sobre a proposta de aplicação de resultados;

Guarda, 23 de Abril de 2024

MARQUES DE ALMEIDA, J. NUNES,  
V. SIMÕES & ASSOCIADOS - SROC, S.A.  
representada por:

Victor Manuel Lopes Simões – ROC 780,  
registo na CMVM com o n.º 20160413